



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ: 03239043000112

RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO

Telefone 06635632700

recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 10088

Data do Pagamento: 29/09/2020

Ref. Processo Nº: 0/0000

Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 6881/2020

Tipo: Global

Data do Empenho: 28/08/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de recurso: 0.1.46.074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	1.415,00
Saldo Anterior:	1.415,00
O.P. 001 Parcela:	1.415,00
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a GOLDENPLUS-COM. DE MEDICAM. E PROD. HOSP. LTDA-EPP

Cód: 12008

CPF/CNPJ: 17.472.278/0001-64

Banco: 001

Agência: 81086

Conta: 000000014209 - 3

à quantia de: HUM MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, CONFORME RECOMENDACOES DO MINISTERIO DA SAUDE,A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
062	104	CEF - FMS CT SUS CUSTEIO - 624000-2	624000-2	131350	1.415,00
					1.415,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 29 de Setembro de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4454 / 006 / 00624000-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ:	13.898.131/0001-80

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL 0000000 - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	8108 / 00000014209-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSP LTDA
CPF/CNPJ:	17.472.278/0001-64
Valor:	R\$ 1.415,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS
Histórico:	

Data de débito:	29/09/2020
Data / Hora da operação:	29/09/2020 09:02:20

Código da operação:	00130455
Chave de segurança:	1884CU15AJQGA1X7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03.239.043/0001-12
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
Telefone: (66)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

624000-2

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 28/08/2020
Competência: 08/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.: 6881/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19
Tipo de Despesa:	02.003 - MEDICAMENTOS

FAVORECIDO

Credor: 12008 - GOLDENPLUS-COM. DE MEDICAM. E PROD. HOSP. LTDA-EPP	CNPJ: 17.472.278/0001-64
Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº - CENTRO	Insc. Estadual:
Cidade: BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:
Nº. Banco: 001 Nº. Agência: 81086 Nº. Conta: 000000014209 - 3	Telefone:

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, CONFORME RECOMENDACOES DO MINISTERIO DA SAUDE, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 477.856,83 **Valor Empenhado:** 1.415,00 Saldo Atual da Dotação: 476.441,83

Valor por extenso: HUM MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS*****


CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.415,00 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 28 de agosto de 2020.

ITAGIBA DELA GIUSTINA
Contador
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16 - SAL BARAO DE COTEGIPE/RS BAIRRO CENTRO CEP 99740-000 FONE 54 3523-2202		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA I Nº 15699 SÉRIE 000 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO DA NFE 4320 0917 4722 7800 0164 5500 0000 0156 9911 0094 3690 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA OUTRA UF		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200160776330 09/09/2020 11:12:32														
INSCRIÇÃO ESTADUAL 170/0009050		INSC. ESF. SUBS. TRIBUTARIO		CNPJ/CPF 17.472.278/0001-64												
DESTINATÁRIO/REMETENTE																
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA			CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12		DATA DA EMISSÃO 09/09/2020											
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI, 186 - AREA PARQUE INDUSTRIAL			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 78590-000											
MUNICÍPIO PARANAÍTA		FONE/FAX 66 3563-1103	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL												
HORA DE SAÍDA/ENTRADA 11:11																
FATURA																
001 09/10/20 R\$ 1.415,00																
CÁLCULO DO IMPOSTO																
BASE DE CÁLCULO ICMS 1.415,00		VALOR DO ICMS 99,05		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.415,00												
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00												
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00												
VALOR TOTAL DA NOTA 1.415,00																
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																
RAZÃO SOCIAL EUCATUR- EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR			FRETE POR CONTA 0- Limitante	CÓDIGO ANTI	PLACA											
ENDEREÇO AV. PRES. DE ALMEIDA NEVES, 2222			MUNICÍPIO JI-PARANA	UF RO	CNPJ/CPF 76.080.738/0010-69											
QUANTIDADE 1			ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000016789-4											
NUMERAÇÃO			PESO BRUTO 1,00	PESO LÍQUIDO 1,00												
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS																
COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE	PMC	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIL.	DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	BC ST	V. ICMS	V. ST	ICMS
2832	CLIFTRAXONA SOLUCAO 1G 200 - (G), BIOFARMA FAB 06/20 - Val 06/22	680949A	0,00	30042059	000	6108	EA	100	14,15	0,00%	1.415,00	1.415,00	0,00	99,05	0,00	7%

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ALÍQUOTA ZERO DE PIS/COFINS CONFORME LEI N 10.147, DE 21/12/00 - ART 11 E 2 T. FCP 28,30 (GNRE) T. ICMS DEST 141,50 (GNRE) T. ICMS ORIG 0,00 TRIB APROX R\$ FEDERAL R\$ 190,32 (13,45%) ESTADUAL R\$ 99,05 (7,00%) FONTE IBPT RS 02C353 REF VENDA DIRETA-NAD 9715/2020-PEDIDO 1004/2020 BANCO DO BRASIL S/A - AG 8108-6 - C/C 14209-3 E BANRRISUL AG 0122 - C/C 06 1172870-4 CRT 3 - REGIMI NORMAL	RESERVADO DO FISCO RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS DATA 09/09/2020 NOME <i>[Assinatura]</i> FUNÇÃO RECEBI <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA
---	--



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 9715/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **GOLDENPLUS-COM. DE MEDICAM. E PROD. HOSP. LTDA-EPP**

Matricula: 12008

Fantasia: GOLDENPLUS

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, - BARAO DE COTEGIPE - RS - Fone:(000)0000-0000

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000007-SECRETARIA DE SAUDE


Utilização: AQUISICAO DE MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID, CONFORME RECOMENDACOES DO MINSTERIO DA SAUDE.


Pedido: 1004/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	CEFTRIAXONA 1G EV (445167) Elemento/sub - 3009	100,00	E	14,15	0,0000	1.415,00
TOTAL						1.415,00

PARANAITA-MT, sexta-feira, 28 de agosto de 2020


Clary Brauwers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Nilva Luciano Carlos da Silva
Diretora Adm. da Saúde
Decreto 240/2018


Efetivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA / PROCESSO ADM N°

2891

Versão 03 – 14/08/2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ
 GOLDEN PLUS DISTRIBUIDORA CNPJ: 17472278/0001-64

FINALIDADE:
 Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso hospitalar, para tratamento de paciente com covid, conforme recomendação do Ministério da Saúde, a ser utilizado em atendimento da pandemia causada pela covid-19, conforme medidas adotadas pelo decreto municipal 130/2020.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:
 Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal. O Município vem adotando todas as medidas previstas no manual de Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 (MS) do Ministério da Saúde que foi publicado no dia 07 de maio de 2020, que apresenta dentre as orientações a importância da utilização do antibiótico CEFTRIAXONA IV, que age combatendo Infecções no trato respiratório inferior causada por Streptococcus pneumoniae, Streptococcus sp, (excluindo enterococcus), Staphylococcus aureus, Haemophilus parainfluenzae, Haemophilus influenzae, Klebsiella sp. A ceftriaxona é uma cefalosporina de terceira geração muito usada atualmente. É uma droga que age inibindo a síntese da parede microbiana, possuindo amplo espectro de ação contra bactérias gram-negativas. Diante dos estudos apresentados sobre a eficácia da sangria, torna-se de suma importância a aquisição de todos os insumos necessários para a realização da técnica. Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde declarada em 30 de janeiro de 2020, e a necessidade de garantir os insumos necessários para o tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, faz-se necessário a realização de aquisição imediata dos produtos.

LICITADO:	MODALIDADE DISPENSÁVEL - COMPRA DIRETA - FUNDAMENTAÇÕES:
<input type="checkbox"/> ATA _____ <input type="checkbox"/> CONTRATO <u>084/2020</u> 1-Pregão Presencial nº _____ 2-Pregão Presencial-RP nº _____ 3-Pregão Eletrônico nº _____ 4-Pregão Eletrônico-RP nº _____ 5-Dispensa nº _____ 6-Inexigibilidade nº _____ 7-Concorrência Pública nº _____ 8-Tomada Preços nº _____ 9-Adesão ATA-Pregão nº _____	A) <input type="checkbox"/> (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços – Diversos; B) <input checked="" type="checkbox"/> (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19. C) <input type="checkbox"/> (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal; CNAE FISCAL: <u>46.45-1-01</u> OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

<input checked="" type="checkbox"/> INSS	<input checked="" type="checkbox"/> FGTS	<input type="checkbox"/> Sefaz	<input type="checkbox"/> N/A
<input type="checkbox"/> Municipal	<input checked="" type="checkbox"/> N/A	<input type="checkbox"/> RECEITA FEDERAL	<input type="checkbox"/> N/A

DECLARO QUE O FORNECEDOR:

Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa N/A
 Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa N/A
 Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / RP: Registro de Preço / Lei nº 8.666/93: Normas Gerais de Licitações

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO: 1460+4 SUB. FUNÇÃO 122 CONTA: 624.000-1 PROJ. ATIVID. 2104

TIPO DE DESPESA: () MATERIAL EM GERAL () SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL
					%	\$	
1	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G IV	100	AMPOLA	R\$ 14,15	0,00%	R\$ -	R\$ 1.415,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.415,00

Paranaíta/MT, 28 de AGOSTO de 2020.

Andreia Fabiana dos Reis
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto n.º 204/2020

Recebido

 Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DISPENSÁVEL – “COMPRA DIRETA”

TERMO Nº 341/2020/....

1. Objeto requerido:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de uso hospitalar, para compra de CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G IV, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	COD. TCE	UND. FORN	EMPRESA VENCEDORA		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		PROMEFARMA PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS			
					GOLDEN PLUS DISTRIBUIDORA		V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
					V. UNIT	V. TOTAL						
1	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G IV	100	306921-4	AMPO LA	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00		
2												

ITEM	EMPRESA 4		EMPRESA 5		EMPRESA 6		EMPRESA 7		EMPRESA 8	
	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1										
2										

Obs. Orçamentos Recebidos em anexo.

3. Consulta ao Banco de Preços RADAR

- FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
- FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO/MT (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
- ERRO APRESENTADO PELO SITE radardeprecos.tce.mt.gov.br/. CONFORME SEGUE EM ANEXO.
- CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUISITOS DE COTAÇÕES COM PRAZOS ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.
- RESULTADO DA PESQUISA DO PAINEL DO RADAR IMPRESSO OU DIGITAL EM ANEXO.

Obs. Planilha completa do radar em anexo.

3.1. Apuração do Preço de Mercado pelo Radar TCE-MT

ITEM COTADO	QUANTIDADE DE PREGÕES HOMOLOGADOS	VALOR MEDIA	VALOR MEDIANA
1	19	R\$ 8,65	R\$ 15,18
2			

4. Justificativa:

4.1. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação da nova corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de tratamento aos pacientes acometidos pela COVID-19 do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso;

Apresentamos as informações que se seguem:

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

O Município vem adotando todas as medidas previstas no manual de Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 (MS) do Ministério da Saúde que foi publicado no dia 07 de maio de 2020, que apresenta dentre as orientações a importância da utilização do antibiótico CEFTRIAXONA IV, que age combatendo Infecções no trato respiratório inferior causada por Streptococcus pneumoniae, Streptococcus sp, (excluindo enterococcus), Staphylococcus aureus, Haemophilus parainfluenzae, Haemophilus influenzae, Klebsiella sp. A ceftriaxona é uma cefalosporina de terceira geração muito usada atualmente. É uma droga que age inibindo a síntese da parede microbiana, possuindo amplo espectro de ação contra bactérias gram-negativas.

Diante dos estudos apresentados sobre a eficácia da sangria, torna-se de suma importância a aquisição de todos os insumos necessários para a realização da técnica.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde declarada em 30 de janeiro de 2020, e a necessidade de garantir os insumos necessários para o tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, faz-se necessário a realização de aquisição imediata dos produtos.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços, o Banco de preço disponível no site do TCE-MT, realizamos também cotação com diversas empresas, optando-se assim pela melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

5. Das Razões de Escolha do Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.1. Para realizarmos a aquisição dos materiais, inicialmente efetuamos a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, para balizamento de preço. A empresa que no banco de preço apresentou o menor preço, também foi a empresa que apresentou nos orçamentos o preço menor, Sendo assim efetuamos cotação com 03 (três) fornecedores, em análise das propostas recebidas observamos que o fornecedor GOLDEM PLUS DISTRIBUIDORA, apresentou menor preço, atende as necessidades desta secretaria e entrega de forma imediata.

No entanto faz-se ainda a aquisição em respeito ao decreto de nº 141/2020 no qual se dispõe do Comitê Especial de Enfretamento à corona vírus para aquisição de pronto atendimento relacionadas ao combate do covid-19 enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Em anexo carta dos membros do comitê no qual avalia e autoriza a aquisição do item solicitado

A empresa apresentou o melhor preço e desta forma optamos pela aquisição da mesma.

Para fundamentar a escolha do fornecedor realizamos cotação de preço onde constatamos o que se segue no quadro abaixo:

A empresa apresentou o melhor preço e desta forma optamos pela aquisição da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REQUISITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CEFTRIAXONA DISSODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G IV	100	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00

6. Do Fornecimento:

6.1. A empresa deverá fornecer o produto sempre que solicitados mediante apresentação da NAD, dentro do prazo de 30 dias úteis.

7. Forma de pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após a entrega do produto e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

8. Início do Fornecimento:

8.1. Imediatamente, após a contratação.

9. Período de aquisição:

9.1. 30 dias.

10. Fiscal de Contrato:

10.1. NILVA LUCIANO CARLOS DA SILVA - DIRETOR GERAL DA SAÚDE

PREFEITURA DE PARANAITA/MT, 28 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Keila Francieli Volpe
Farmacêutica hospitalar



Aprovado:

Andreia Fabiana dos Reis
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 204/2020

PM DE NOVA SANTA HELENA	Pregão Presencial	0000000000 08/2020	CEFTRIAXONA SODICA	400 UNIDADE	14.234.14 FARMACEUTI COS LTDA	11/03/2020	APRESENTAC AO FRASCO (00010780) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento						
PM DE DIAMANTINO	do COVID19 (Lei 13.979/20)	0000000000 46/2020	CEFTRIAXONA SODICA	300 UNIDADE	12.889.03 MEDICAMEN TOS LTDA	14/08/2020	APRESENTAC AO FRASCO (UUU1U78U) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
CONS. INTER. DE SAUDE DO ARAGUAIA	Pregão Presencial	0000000000 02/2020	CEFTRIAXONA SODICA	10000 UNIDADE	05.443.34 HOSPITALAR ES LTDA	20/04/2020	APRESENTAC

PM DE SANTO AFONSO	Pregão Presencial	0000000000 02/2020	CEFTRIAXONA SODICA	500 UNIDADE	28.418.13 9,95 3/0001-00	HOSPITALAR ES LTDA	07/02/2020	CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE APRESENTAC (00010780) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão Presencial	0000000000 02/2020	CEFTRIAXONA SODICA	375 UNIDADE	07.269.67 10,29 7/0001-79	RINALDI & COGO LTDA	09/03/2020	CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE NOVA BANDEIRANT ES	Pregão Eletrônico	0000000000 15/2020	CEFTRIAXONA SODICA	15000 UNIDADE	30.153.49 10,7 2/0001-16	HOSPITALAR ES EIRELI	23/06/2020	CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE (00010780)
PM DE JUARA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000000 22/2020	CEFTRIAXONA SODICA	2000 UNIDADE	32.364.82 10,85 2/0001-48	MEDICAMEN TOS LTDA	03/04/2020	APRESENTAC AO FRASCO

PM DE JUINA	Pregão Eletrônico	000000000	CEFTRIAXONA	5000 UNIDADE	29.228.93	LIGIA MARIA CARNEIRO	17/06/2020	AO FRASCO (00000000), CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS DE
CONS. INTER. DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000	CEFTRIAXONA	1900 UNIDADE	26.792.58	HOSPITALAR RA GOLDENPLUS	23/03/2020	DE (00010780) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS
PM DE JUARA	Pregão Eletrônico	000000000	CEFTRIAXONA	1200 UNIDADE	17.472.27	PRODUTOS HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMEN TOS E	24/04/2020	DE CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA
PM DE JUARA	Pregão Eletrônico	000000000	CEFTRIAXONA	1200 UNIDADE	13,49	8/0001-64 HOSPITALAR	24/04/2020	DE CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA

PM DE DIAMANTINO	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000	25/2020	10780 SODICA	2000 UNIDADE	13,98 5/0001-02 TOS LTDA	12.889.03 MEDICAMEN DE	05/06/2020 DE	(00010780) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA
PM DE DIAMANTINO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	000000000	25/2020	10780 SODICA	2000 UNIDADE	13,98 5/0001-02 TOS LTDA	12.889.03 MEDICAMEN DE	05/06/2020 AO FRASCO	CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE GENERAL CARNEIRO	Pregão Presencial	000000000	04/2020	10780 SODICA	2000 UNIDADE	14,1 6/0001-90 HOSPITALAR GOLDENPLUS	12.313.82 PRODUTOS	10/02/2020 DE	(00010780) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE APIACAS	Pregão Eletrônico	000000000	12/2020	10780 SODICA	10000 UNIDADE	14,15 8/0001-64 ES LTDA	17.472.27 HOSPITALAR PRODUTOS	30/07/2020 APRESENTAC	CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Materia	Nome do Material	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão Presencial	0000000000 02/2020	10780	CEFTRIAXONA SODICA	1125	UNIDADE	8,65	05.159.59 1/0001-68	COSMETICOS GOLDENPLUS - COMERCIO DE	09/03/2020	APRESENTAC (UUUIU/8U) CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE ALTO GARCAS	Pregão Eletrônico	0000000000 01/2020	10780	CEFTRIAXONA SODICA	7000	UNIDADE	9,24	17.472.27 8/0001-64	MEDICAMEN TOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	19/03/2020	ENDOVENOS CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS
PM DE NOVA OLIMPIA	Pregão Presencial	0000000000 10/2020	10780	CEFTRIAXONA SODICA	4000	UNIDADE	9,28	02.520.82 9/0001-40	HOSPITALAR ES LTDA. REMEDIOS DISTRIBUIDO RA DE PRODUTOS FARMACEUTI	07/04/2020	ENDOVENOS O, FORMULA CEFTRIAXON A SODICA - 1G, USO ENDOVENOS O, FORMULA DE
PM DE PORTO ESPERIDIAO	Pregão Presencial	0000000000 09/2020	10780	CEFTRIAXONA SODICA	9000	UNIDADE	9,6	05.159.59 1/0001-68	COSMETICOS	13/03/2020	APRESENTAC



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da
Unidade de Controle Interno, por meio da
Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – NILVA CARLOS LUCIANO SILVA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 07 de abril de 2020.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT



Barão de Cotegipe/RS, 14 de Agosto de 2020.

Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.
Rua Gotardo Mazzarolo, n 16- centro
CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Inscrição Estadual: 170/0009050
Fone/Fax: 54- 3523 2202
licitacao@goldenplus.net.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

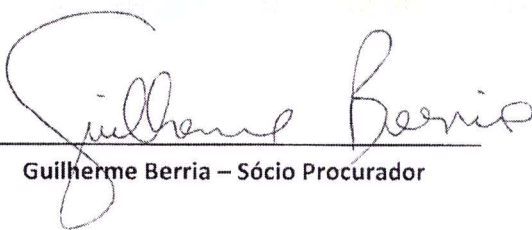
Prefeitura Municipal de Paranaitá - MT

Proposta de Preços:						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca / Fabricante	V. Unit	V. Total
1	Ceftriaxona 1g IM IV	fr/amp	1000	Eurofarma	R\$ 14,15	R\$ 14.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.150,00

Quatorze mil cento e cinquenta reais.
Entrega imediata.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer.

Banco do Brasil
Conta corrente: 14209-3 Agência: 8108-6



Guilherme Berria – Sócio Procurador

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

17472278/0001-64
GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

07.847.837/0001-10 CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Página: 1 de 1

VILA BRASILIA
AV ANAPOLIS QD.29-A LT.06
74911-360 GO APARECIDA DE GOIANIA

Orçamento.....: **0029191** 13/08/2020
Cliente.....: 2386 MUNICIPIO DE PARANAITA CNPJ: 03.239.043/0001-12
Endereço.....: RUA ALCEU ROSSI S/N AREA PARQUE CENTRAL Cód. Cliente: **2386**
Cidade.....: PARANAITA - MT Telefone: (65)5631-1103
Bairro.....: CENTRO
Transportadora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR CNPJ: 07.847.837/0001-10
Vendedor.....: 00079 VANESSA LOPES Valor Frete: 0,00
Portador.....: 9999 9999-CARTEIRA Faturar em: 13/08/2020
Condição.....: CONTRA APRESENTACAO Validade do Orçamento: 25/08/2020
Promoção.....:
Obs. Pedido.....:

Codigo	Produto	Marca	Preço UNIT	Un	Qtd.	Preço CAIXA	Total Item
0004657	DIOS+HESPER.450+50MG (FLAVENOS) C/60 CPR.(S)	BIOLAB	0,4650	CX	250	27,9000	6975,0000
0011669	CEFTRIAXONA 1GR. IM/IV F/A C/50 (G)	EUROFARMA	14,2000	CX	20	710,0000	14200,0000

Total Geral : 21.175,00

ATENCIOSAMENTE;

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

VANESSA LOPES NOGUEIRA

Emitido em: 13/08/2020 13:56:29



PREF PARANAITA

Em resposta ao processo em epigrafe, a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, CNPJ 81.706.251-0001/98, vem através desta, enviar proposta dos itens relacionados abaixo:

DIOSMINA+HESPERIDINA FLAVONID 450/50MG CPR NEOQUIMICA HYPERA (CX C/60CPR)

R\$ 0,395

38.500 cps

CEFTRIAXONA (G) 1G IV BLAU (CX C/ 100 FR/A)

R\$ 15,95

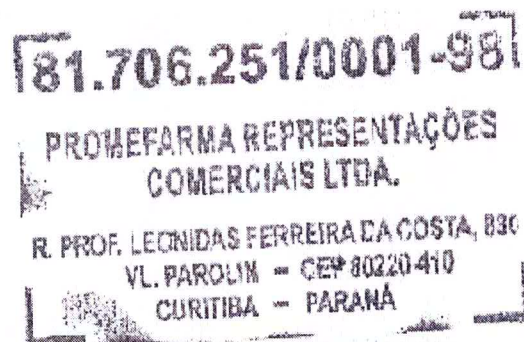
1.000 amp

Entrega: 10 dias | Validade da proposta: 60 dias | Pagamento: 30 dias | Prazo de validade do produto: 12 meses
Banco do Brasil | Agência 3007-4 | Conta Corrente 101260-6

Curitiba, 14 de agosto de 2020



Luciana Capeletti





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.472.278/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDENPLUS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GOTARDO MAZZAROLO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO : XXX;
--	---------------------	------------------------------

CEP 99.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3523-2202/ (54) 3523-2138
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

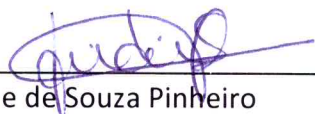
Emitido no dia **28/08/2020** às **16:31:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

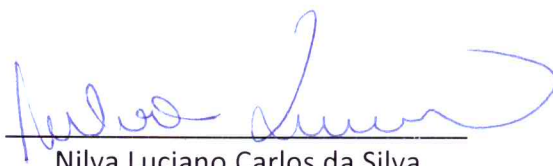
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G IV, para a realização do procedimento terapêutica aos pacientes com COVID -19 no Município, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve VALIDAR o referido processo.

Paranaíta – MT, 28 de Agosto de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:58 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **630B.070E.718C.6B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

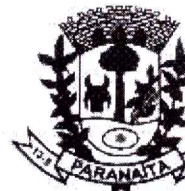
Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

"Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT